



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, (cartório: 2º andar, sala de audiências: 7º andar), Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 21 de fevereiro de 2017, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **Adilson Araki Ribeiro** - MM. Juiz de Direito da 6ª VARA CÍVEL de São José do Rio Preto

Eu, _____ (Carla Alves Bico), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **1066947-81.2016.8.26.0576 - (2016/003759)**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Agro-caixa Comércio e Indústria Metalurgica Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 << Nenhuma informação disponível >>
 >>:

Vistos.

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

O representante do Ministério Público, às fls. 291/293, manifestou-se aduzindo ser desnecessária sua atuação nesta fase processual.

A petição inicial preenche os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido, conforme se verifica às fls. 18/270.

Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial da empresa **Agro-caixa Comércio e Indústria Metalurgica Ltda**, determinando o seguinte:

1 - Nomeio como administradora judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Eirele, representada por Felipe Marques Mangerona, com endereço eletrônico felipe.mangerona@brasiltrustee.com.br.

2 - Dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

3 - Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial".

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, (cartório: 2º andar, sala de audiências: 7º andar), Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP -
E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

4 - Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão.

5 - Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador.

6 - Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

7 - Comuniquem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município o deferimento desta recuperação judicial, nos estados e municípios onde ela tiver estabelecimentos.

8 - Intimem-se inclusive o Ministério Público, nos termos do inciso V, do artigo 52 da Lei nº 11.101/05.

Int.

São José do Rio Preto, 21 de fevereiro de 2017.

Adilson Araki Ribeiro

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente nos termos da Lei 11.419/06